MENSAGEM DE LEI Nº 007/2024, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Senhor Presidente,

Ínclitos Pares,

A educação sempre foi uma prioridade para o Governo Municipal. Em decorrência dessa visão, inúmeros foram os investimentos feitos na área, seja quando procura disponibilizar aos alunos e colaborares estrutura adequada e ferramentas de ensino em prol de uma educação pública, gratuita e de qualidade, seja quando, a exemplo dos últimos anos, põe em prática uma política administrativa de valorização permanente dos professores das escolas públicas.

Através deste Projeto de Lei, busca-se, justamente, seguindo caminho nessa política de valorização do magistério municipal, promover a revisão da remuneração dos professores do magistério municipal, que integram os quadros da Secretaria Municipal de Educação. Trata-se de ganho que repercute em toda carreira dos professores, nos termos da Portaria nº 61, de 31 de janeiro de 2024.

O piso salarial é o valor mínimo que a categoria profissional deve ganhar no Brasil inteiro. O reajuste anual do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica foi definido pela Lei n. 11.738/2008, bem como da Lei Municipal nº 805/2010, de 08 de janeiro de 2010. Todos os anos, cabe ao MEC realizar os cálculos do índice de reajuste e publicar a portaria com os novos valores, conforme prevê a lei. A atualização do valor é calculada utilizando o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno, referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente na Lei n. 11.494/2007.

Certo de que os ilustres membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação sob o **REGIME DE URGÊNCIA**, dado o relevante interesse público, renovando protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

BRUNO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Aquiraz
RECEBIDO
22/02/24

A Sua Excelência, o Senhor
Jair José da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz
Aquiraz – Ceará

PROJETO DE LEI Nº ____/2024, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

REVISA A TABELA VENCIMENTAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ - LEI 805/2010 - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Aquiraz, Bruno Barros Gonçalves**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1° Fica alterada a Tabela Vencimento dos profissionais do magistério público da educação básica, anexo único, da 1.520/2023, de 30 de janeiro de 2023, que, a partir de janeiro de 2023, passa a vigorar na forma do anexo único desta Lei, com efeitos financeiros retroativos a 1° de janeiro de 2024.

Art.2°. A revisão que se trata do artigo 1°, desta Lei, será sempre proporcional à efetiva jornada de trabalho do professor.

Art.3°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1 de janeiro de 2024, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

BRUNO GONÇALVES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

PROJETO DE LEI Nº /2024, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA	SALÁRIO BASE (20 HORAS)	SALÁRIO BASE (40 HORAS)
PROFESSOR	I	1	R$ 2.290,28	R$ 4.580,57
		2	R$ 2.358,99	R$ 4.717,99
		3	R$ 2.429,76	R$ 4.859,53
		4	R$ 2.502,65	R$ 5.005,31
		5	R$ 2.577,73	R$ 5.155,47
		6	R$ 2.655,06	R$ 5.310,14
		7	R$ 2.734,71	R$ 5.469,44
		8	R$ 2.816,76	R$ 5.633,52
		9	R$ 2.901,26	R$ 5.802,53
	II	10	R$ 2.988,30	R$ 5.976,60
		11	R$ 3.077,94	R$ 6.155,90
		12	R$ 3.170,28	R$ 6.340,58
		13	R$ 3.265,39	R$ 6.530,80
		14	R$ 3.363,35	R$ 6.726,72
		15	R$ 3.464,25	R$ 6.928,52
		16	R$ 3.568,18	R$ 7.136,38
		17	R$ 3.675,23	R$ 7.350,47
		18	R$ 3.785,48	R$ 7.570,98
		19	R$ 3.899,05	R$ 7.798,11
		20	R$ 4.016,02	R$ 8.032,06
		21	R$ 4.136,50	R$ 8.273,02
		22	R$ 4.260,60	R$ 8.521,21
		23	R$ 4.388,41	R$ 8.776,85
		24	R$ 4.520,07	R$ 9.040,15
		25	R$ 4.655,67	R$ 9.311,36
		26	R$ 4.795,34	R$ 9.590,70
		27	R$ 4.939,20	R$ 9.878,42
		28	R$ 5.087,37	R$ 10.174,77
		29	R$ 5.239,99	R$ 10.480,01
		30	R$ 5.397,19	R$ 10.794,41

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

BRUNO GONÇALVES
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo, visa a medir, por estimativa, o impacto orçamentário-financeiro deste projeto de lei, que reajusta ao percentual de 3,62% os vencimentos dos professores da educação básica, do município de Aquiraz, o qual se motiva pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) em relevo, no seu artigo 16, incisos I e II que impetra:

> "LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
> I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
>
> II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. "

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

> "§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas *e metodologia de cálculo utilizadas.* "

2. MOTIVAÇÃO

O valor do impacto orçamentário-financeiro para o triênio 2024-2026, considerando férias, décimo terceiro e obrigações patronais, foi estimado com base no com base nas informações fornecidas pelo setor pessoal do município de Aquiraz.

Resumo Reajuste	2024	2025	2026
20 horas	R$ 72.553,17	R$ 75.179,59	R$ 77.901,09
40 horas	R$ 2.694.530,02	R$ 2.792.072,01	R$ 2.893.145,02
Total R$	**R$ 2.767.083,19**	**R$ 2.867.251,60**	**R$ 2.971.046,11**

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, apresentados os cálculos e suas premissas, resta demonstrado que as medidas diretamente relacionadas ao reajuste de 3,62% dos professores da educação básica do munícipio de Aquiraz, possui portando compatibilidade com o planejamento orçamentário do Poder Executivo de Aquiraz.

Aquiraz, 21 de fevereiro de 2024.

Allex Fabianno Pinheiro Brilhante
Secretário de Finanças

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

Objeto da Despesa: reajuste de 3,62% dos vencimentos dos professores da educação básica do município de Aquiraz.

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria de Finanças do Município de Aquiraz-Ce, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 e Plano Plurianual de 2022-2025.

Aquiraz, 21 de fevereiro de 2024.

Allex Fabianno Pinheiro Brilhante
Secretário de Finanças

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 31/01/2024 | Edição: 22-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 1
Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 61, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Divulga o valor do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do magistério público da educação básica para o exercício de 2024.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e em conformidade com o disposto na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica atualizado o valor do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do magistério público da educação básica no exercício de 2024 para R$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), na forma prevista na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.